DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 **Ano V | Edição nº 866** **Página 1 de 25**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 24
Atas de registro de preço 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1611/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

***LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 56.179,46 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), com as seguintes classificações:*

1 PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 11 Fundo Municipal de Saúde
021100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento à Saúde - SUS
10 301 0120 2153 0000 Emenda Parl. FNS 31340012 - Port. 7518
f 350 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.001 Emenda Par. FNS - 31340012-Port. 7518-7551 R$ 28.089,73
10 301 0120 2154 0000 Emenda Parl. FNS 31340012 - Port. 7551
f 351 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 800.001 Emenda Par. FNS - 31340012-Port. 7518-7551 R$ 28.089,73

***Artigo 2º.** O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2025, objeto da Emenda Parlamentar FNS 31340012 Portarias 7518/2025 e 7551/2025.*

***Artigo 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.*

***Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 05 de novembro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI N° 1612/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Palmares Paulista – COMTUR e dá outras providências."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1°. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Palmares Paulista – COMTUR, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pelo turismo, integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil.
Parágrafo único. O COMTUR exercerá suas competências com autonomia de deliberação, observada a legislação aplicável; a nomeação de seus membros pelo Poder Executivo constitui ato de investidura e não autoriza interferência no conteúdo das decisões do Conselho.

Art. 2°. O COMTUR tem por finalidade participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política municipal de turismo, promovendo a cooperação entre o Município, os setores econômicos e a sociedade civil para o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°. O COMTUR será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:
I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, um de cada área: turismo e desenvolvimento econômico; cultura; meio ambiente; e educação;
II – 12 (doze) representantes da iniciativa privada e da sociedade civil, um de cada segmento:
a) meios de hospedagem;
b) alimentação e gastronomia;
c) comércio, serviços e empresas relacionadas ao turismo;
d) eventos, entretenimento e lazer;
e) setor rural, agropecuário, agroindustrial ou turismo rural;
f) artesanato, economia criativa ou produção cultural;
g) receptivo turístico, incluídos agências, operadores, guias, monitores e outros prestadores de atendimento a visitantes;
h) transporte, mobilidade ou serviços de apoio ao turista;
i) chácaras, ranchos, espaços de lazer ou estabelecimentos destinados à recreação e visitação;
j) comunicação, imprensa, publicidade ou comunicação digital;
k) organização da sociedade civil com atuação em cultura, meio ambiente, patrimônio, turismo ou desenvolvimento comunitário;
l) associação comercial, entidade empresarial, associação de produtores ou organização representativa de segmento econômico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

§ 1° Cada titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e terá direito a voto quando estiver no exercício da titularidade.

§ 2° As representações previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b", "c" e "g" do inciso II constituem o mínimo exigido pela legislação estadual e não poderão ser suprimidas ou destinadas a outros segmentos.

§ 3° Se não houver entidade formal no segmento, a representação poderá ser preenchida por pessoa com vínculo ou atuação comprovada na respectiva atividade, mediante procedimento público de indicação previsto no Regimento Interno.

§ 4° A falta temporária de indicação não impedirá o funcionamento do Conselho, observado o quórum desta Lei e o dever de promover o preenchimento da vaga.

§ 5° Somente para as demais cadeiras da sociedade civil, constatada a inexistência de interessados aptos após chamamento, o COMTUR poderá propor, por voto favorável de 2/3 (dois terços) de sua composição legal, a ocupação temporária por outro segmento de interesse turístico, sem alterar o número de cadeiras, a proporção entre os blocos nem as representações mínimas do § 2°, formalizada por Decreto.

Art. 4°. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal; os da iniciativa privada e da sociedade civil serão indicados pelas entidades ou escolhidos pelos respectivos segmentos, na forma do Regimento Interno.

§ 1° A indicação identificará o titular, o suplente e o segmento representado.
§ 2° Todos os representantes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações regulares dos segmentos.

Art. 5°. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sem prejuízo de substituições durante seu curso.
Parágrafo único. Os conselheiros permanecerão em exercício após o término do mandato até a posse dos sucessores, ressalvados os casos de renúncia, perda do mandato ou substituição regularmente formalizada.

Art. 6°. A participação de representantes da Câmara Municipal, órgãos de segurança, entidades, especialistas, pessoas de reconhecido saber e demais convidados será facultativa, mediante convite do COMTUR, com direito a voz, sem direito a voto e sem integrar o quórum, podendo participar dos grupos de trabalho e atividades técnicas do Conselho quando convidados.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7°. Compete ao COMTUR:
I – propor, acompanhar e avaliar as diretrizes da política municipal de turismo e os programas, projetos, roteiros e ações de desenvolvimento turístico;
II – participar da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal de Turismo, deliberar sobre a proposta a ser encaminhada para aprovação legislativa e acompanhar sua execução;
III – acompanhar e colaborar na elaboração e atualização de inventários, diagnósticos, estudos de demanda, cadastros e demais informações de interesse turístico do Município, sugerindo medidas para sua adequada divulgação e utilização;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

IV – propor, apreciar e aprovar o Calendário Turístico Municipal, bem como sugerir ações de promoção, acessibilidade, sustentabilidade, capacitação e cooperação regional;
V – promover debates e interlocução com a população, entidades, órgãos públicos e iniciativa privada, inclusive quanto à participação no Mapa do Turismo Brasileiro;
VI – apreciar e deliberar sobre projetos cuja submissão ao Conselho seja exigida pela legislação ou pelos programas estaduais e federais de turismo;
VII – acompanhar e fiscalizar, no limite das competências do Conselho e sem substituir os órgãos de controle, a aplicação de recursos públicos destinados ao turismo, inclusive os de eventual Fundo Municipal de Turismo;
VIII – solicitar informações, examinar demonstrativos e emitir recomendações sobre planos, projetos e prestações de contas relacionados ao turismo, observadas as competências legais dos gestores e dos órgãos de controle;
IX – aprovar seu plano de trabalho, constituir grupos de trabalho, eleger sua direção e aprovar e alterar seu Regimento Interno;
X – divulgar sua composição, reuniões, atas e deliberações, ressalvadas as informações protegidas por lei;
XI – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades, sem invadir competências de outros órgãos;
XII – propor estratégias de captação de recursos, investimentos, financiamentos, transferências, parcerias e demais instrumentos destinados ao desenvolvimento turístico do Município;
XIII – sugerir a celebração de convênios, termos de cooperação, consórcios, parcerias e outros instrumentos com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive de outros Municípios, do Estado e da União, relacionados ao desenvolvimento do turismo;
XIV – conhecer e analisar sugestões, reclamações e demandas relacionadas à atividade turística e aos serviços de interesse turístico do Município, podendo encaminhar recomendações aos órgãos, entidades e setores competentes.

Art. 8º. As deliberações do COMTUR serão formalizadas em ata e, quando couber, por resolução, parecer ou recomendação, observados os limites da competência do Conselho.
Parágrafo único. É vedada a participação de conselheiro na votação de matéria na qual tenha interesse direto ou indireto, próprio ou de parente até o terceiro grau, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O COMTUR terá Presidente eleito pelo Plenário entre os representantes titulares da iniciativa privada e Vice-Presidente eleito entre os representantes titulares da iniciativa privada ou da sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 1º A eleição será pessoal e secreta, com regras de convocação, candidaturas, apuração, desempate, vacância e transição previstas no Regimento Interno.
§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos e o auxiliará em suas atribuições.

Art. 10. Compete ao Presidente representar o Conselho, convocar e presidir as reuniões, cumprir e encaminhar suas deliberações, prestar contas dos encaminhamentos e zelar pelo cumprimento desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 11. O Presidente designará, entre os conselheiros, Secretário Executivo e, se necessário, Secretário Adjunto, competindo-lhes auxiliar a Presidência na organização das pautas, elaborar e manter as atas e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

registros das reuniões, controlar presenças e mandatos, organizar o expediente, documentos, correspondências e arquivos do Conselho e exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 12. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado na forma do Regimento Interno.
§ 1° As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, asseguradas identificação dos participantes, manifestação, registro da presença, votação e ata.
§ 2° A instalação ocorrerá, na primeira chamada, com a maioria absoluta da composição legal e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com ao menos 6 (seis) membros com direito a voto.
§ 3° As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes com direito a voto, exigido o voto favorável da maioria absoluta da composição legal para a aprovação do Plano Diretor Municipal de Turismo e das diretrizes de aplicação de recursos de transferências governamentais vinculadas ao turismo; em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate, excetuadas as eleições e votações secretas.

Art. 13. As reuniões serão públicas, com divulgação prévia da pauta, ressalvadas restrições justificadas em lei; os titulares e suplentes serão convocados e os suplentes terão direito a voz, inclusive quando estiverem presentes os titulares.

Art. 14. O Conselho aprovará e manterá Regimento Interno próprio, por voto favorável de 2/3 (dois terços) de sua composição legal, para disciplinar eleições, reuniões, convocações, votações, indicação de representantes, substituições, direitos e deveres dos conselheiros, funcionamento da Secretaria Executiva, grupos de trabalho e demais procedimentos internos, respeitada esta Lei.
Parágrafo único. Os casos omissos de natureza interna e procedimental serão decididos pelo Plenário do COMTUR, observada esta Lei e o Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. A vacância de cadeira será suprida pelo respectivo suplente, com solicitação de nova indicação ao segmento para completar o período remanescente e formalização da alteração por Decreto.

Art. 16. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas em 12 (doze) meses, ou praticar conduta grave incompatível com as funções do Conselho.
§ 1° A apuração será motivada e assegurará notificação, prazo para defesa, possibilidade de manifestação perante o Plenário e decisão fundamentada.
§ 2° A destituição dependerá do voto favorável da maioria absoluta da composição legal do Conselho, excluído o voto do interessado na própria causa, e será comunicada à entidade ou segmento e ao Chefe do Poder Executivo para expedição do Decreto de destituição e substituição.
§ 3° A perda individual do mandato não extingue a representação da respectiva entidade ou segmento.

Art. 17. As alterações de representantes e o preenchimento de vagas observarão o procedimento estabelecido no Regimento Interno e serão formalizados por Decreto.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DIRETOR E DOS RECURSOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 18. O Plano Diretor Municipal de Turismo será elaborado pelo Poder Executivo com participação do COMTUR e da sociedade civil, submetido à deliberação do Conselho e encaminhado à Câmara Municipal para aprovação, com revisão obrigatória a cada 3 (três) anos, nos termos da legislação estadual.
Parágrafo único. O COMTUR acompanhará a execução do Plano e poderá recomendar adequações sem prejuízo da revisão trienal.

Art. 19. Se instituído por legislação própria o Fundo Municipal de Turismo, o COMTUR acompanhará seus planos de aplicação e resultados, podendo solicitar demonstrativos e emitir recomendações, respeitadas as competências de gestão, execução e controle fixadas na lei específica.

Art. 20. O Poder Executivo prestará apoio administrativo, técnico e material ao COMTUR, observadas as disponibilidades orçamentárias, sem prejuízo da autonomia de suas deliberações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Os atuais membros permanecerão em exercício até a posse da nova composição, ressalvadas as hipóteses legais de substituição ou perda de mandato.

Art. 22. O Poder Executivo promoverá o procedimento de indicação e nomeação da nova composição no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, com publicidade do chamamento dos segmentos.

Art. 23. Na reunião de instalação da nova composição serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente; o Regimento Interno será aprovado ou adequado a esta Lei em até 60 (sessenta) dias após essa reunião, aplicando-se provisoriamente o regimento anterior apenas no que for compatível.

Art. 24. O exercício da função de conselheiro não será remunerado e constitui serviço público relevante.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação pertinente.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.411, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 27. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 05 de novembro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

LEI N° 1613/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Palmares Paulista, estabelece sua finalidade, fontes de recursos, forma de aplicação, gestão, controle e dá outras providências."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município de Palmares Paulista, o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para o desenvolvimento, fortalecimento, estruturação, promoção e sustentabilidade da atividade turística no Município.

Art. 2° O FUMTUR terá por finalidade proporcionar recursos financeiros destinados à execução das ações, programas, projetos e demais iniciativas previstas na Política Municipal de Turismo, no Plano Municipal de Turismo e no Plano Diretor de Turismo, quando vigente.

Art. 3° O FUMTUR ficará vinculado à estrutura administrativa do órgão municipal responsável pela política de **Desenvolvimento Econômico e Turismo**, ou daquele que vier a sucedê-lo.

Parágrafo único. O gerenciamento contábil e financeiro do FUMTUR será realizado pelo órgão municipal competente pelas áreas de Finanças e Contabilidade, em articulação com o órgão responsável pela política municipal de turismo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4° São objetivos do FUMTUR:

I – captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento da atividade turística no Município;

II – apoiar a execução da Política Municipal de Turismo;

III – financiar programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Turismo;

IV – apoiar a elaboração, atualização, revisão e execução do Plano Municipal de Turismo e do Plano Diretor de Turismo;

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

V – apoiar a elaboração e atualização do Inventário da Oferta Turística do Município;

VI – promover e apoiar a criação, estruturação, qualificação e divulgação de produtos e roteiros turísticos;

VII – fomentar o turismo cultural, rural, gastronômico, de eventos, de negócios, de lazer, de natureza e demais segmentos compatíveis com as características e potencialidades de Palmares Paulista;

VIII – apoiar a realização de eventos de interesse turístico;

IX – apoiar ações de divulgação e promoção de Palmares Paulista como destino turístico;

X – apoiar a participação do Município em feiras, eventos, congressos, encontros, exposições e demais atividades de promoção turística;

XI – fomentar a qualificação, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuem direta ou indiretamente na cadeia produtiva do turismo;

XII – estimular o empreendedorismo, a inovação, a economia criativa e a participação da iniciativa privada no desenvolvimento turístico;

XIII – apoiar estudos, pesquisas, levantamentos e produção de informações relacionadas à atividade turística;

XIV – apoiar a valorização, conservação e utilização turística sustentável do patrimônio cultural, histórico, ambiental, paisagístico e natural do Município;

XV – apoiar a implantação, manutenção, melhoria e qualificação de infraestrutura, equipamentos e serviços de interesse turístico, observada a legislação aplicável;

XVI – fomentar a integração de Palmares Paulista às políticas de regionalização do turismo;

XVII – apoiar a participação do Município em circuitos, roteiros e programas turísticos regionais;

XVIII – apoiar a integração do Município à respectiva Instância de Governança Regional – IGR;

XIX – apoiar ações destinadas à inserção, manutenção e fortalecimento do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, quando atendidos os requisitos aplicáveis;

XX – apoiar projetos destinados à captação de recursos estaduais, federais e privados para o desenvolvimento turístico;

XXI – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive SEBRAE, SENAC, SENAR, associações empresariais, entidades de classe, instituições de ensino e demais organizações relacionadas ao desenvolvimento turístico;

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

XXII – financiar outras ações compatíveis com a Política Municipal de Turismo e com as finalidades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5° Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual;

II – créditos adicionais regularmente autorizados;

III – transferências voluntárias da União, do Estado de São Paulo e de outros entes públicos, destinadas ao FUMTUR;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres destinados ao FUMTUR;

V – emendas parlamentares destinadas às ações de turismo;

VI – doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados especificamente ao FUMTUR;

VII – patrocínios, apoios e parcerias destinados especificamente ao FUMTUR, inclusive para programas, projetos ou eventos turísticos;

VIII – receitas provenientes da cessão, concessão ou autorização de uso de espaços públicos para eventos turísticos, quando legalmente destinadas ao Fundo;

IX – receitas decorrentes de eventos, feiras, festivais, campanhas, publicações e outras atividades vinculadas ao turismo, quando legalmente destinadas ao Fundo;

X – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

XI – saldos financeiros de exercícios anteriores;

XII – restituições, devoluções e ressarcimentos relacionados a recursos anteriormente aplicados pelo Fundo;

XIII – outras receitas que, por lei, contrato, convênio ou instrumento jurídico adequado, sejam destinadas especificamente ao FUMTUR.

§ 1° As receitas do FUMTUR serão depositadas em conta bancária específica e movimentadas em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

§ 2° Os recursos do FUMTUR serão aplicados mediante dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou mediante crédito adicional regularmente autorizado, observadas as normas gerais de direito financeiro.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 3° Os recursos recebidos com finalidade específica serão aplicados exclusivamente no objeto que fundamentou seu ingresso, observadas as condições previstas no respectivo instrumento jurídico.

§ 4° A programação dos recursos do FUMTUR observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 5° A criação do FUMTUR não implica vinculação automática de percentual da arrecadação de impostos, da receita corrente líquida ou de qualquer outra receita municipal, nem gera obrigação de aporte anual em valor determinado.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6° Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – contratação de serviços necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações turísticas;

III – aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo, equipamentos e outros insumos necessários à execução dos programas e projetos de turismo;

IV – implantação, reforma, melhoria, manutenção e ampliação de equipamentos e espaços públicos de interesse turístico, observadas as competências legais;

V – financiamento total ou parcial de programas, projetos e eventos turísticos, mediante convênios, parcerias ou outros instrumentos juridicamente adequados;

VI – apoio à realização de eventos de interesse turístico;

VII – divulgação institucional e promoção turística de Palmares Paulista;

VIII – elaboração e atualização de inventários, estudos, pesquisas e diagnósticos turísticos;

IX – elaboração, revisão, atualização e execução do Plano Municipal de Turismo e do Plano Diretor de Turismo;

X – ações de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais e empreendedores da cadeia produtiva do turismo;

XI – desenvolvimento e promoção de roteiros, circuitos e produtos turísticos;

XII – participação em feiras, exposições, congressos, encontros e demais eventos de promoção turística;

XIII – ações de sinalização e informação turística;

XIV – ações de integração e promoção turística regional;

XV – outras ações compatíveis com os objetivos do FUMTUR.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 1° O saldo positivo do FUMTUR existente ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, permanecendo vinculado às finalidades do Fundo.

§ 2° Os recursos do FUMTUR que não estiverem sendo utilizados poderão ser aplicados financeiramente, na forma da legislação vigente, revertendo os respectivos rendimentos em favor do próprio Fundo.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7° O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR será elaborado anualmente pelo órgão municipal responsável pela política de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

§ 1° O Plano de Aplicação deverá ser elaborado preferencialmente até o mês de agosto de cada exercício, para vigorar no exercício financeiro subsequente, de forma a permitir sua compatibilização com a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 2° O Plano de Aplicação será submetido ao COMTUR para análise e manifestação quanto às prioridades e diretrizes de aplicação dos recursos, dentro das competências legais do Conselho.

§ 3° A aprovação do Plano de Aplicação pelo COMTUR não substitui as competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo quanto à elaboração, apreciação e aprovação dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Art. 8° O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR deverá observar:

I – o Plano Plurianual – PPA;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – a Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – o Plano Municipal de Turismo;

V – o Plano Diretor de Turismo, quando vigente;

VI – as prioridades estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

VII – a disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII – a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 9° O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR conterá, sempre que possível:

I – relação dos programas, projetos e ações a serem realizados ou apoiados no exercício;

II – estimativa dos respectivos custos;

III – relação das obras, melhorias e intervenções de interesse turístico previstas;

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

IV – relação dos eventos turísticos a serem apoiados;

V – programas de capacitação e qualificação profissional;

VI – ações de divulgação, promoção e marketing turístico;

VII – demais informações necessárias à programação financeira do Fundo.

Parágrafo único. Convênios, parcerias ou outros instrumentos que impliquem utilização de recursos do FUMTUR e cujas previsões financeiras não estejam contempladas no orçamento vigente dependerão da prévia adequação orçamentária e, quando necessário, da abertura do respectivo crédito adicional, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao órgão municipal responsável pela política de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I – planejar e coordenar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

II – elaborar, em conjunto com o COMTUR, o Plano de Aplicação dos Recursos;

III – propor programas, projetos e ações a serem financiados pelo Fundo;

IV – acompanhar a execução dos projetos financiados;

V – promover a captação de recursos para o Fundo;

VI – manter articulação com órgãos públicos, entidades privadas e instituições de apoio ao desenvolvimento turístico;

VII – apresentar ao COMTUR informações sobre a execução dos recursos do Fundo;

VIII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Compete ao órgão municipal responsável pelas Finanças e Contabilidade:

I – realizar o gerenciamento contábil do FUMTUR;

II – manter registros contábeis próprios;

III – realizar os procedimentos financeiros necessários à execução das despesas;

IV – elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros;

V – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI – fornecer as informações necessárias à prestação de contas.

Art. 12. A movimentação financeira do FUMTUR observará as normas municipais de execução orçamentária e financeira e será realizada pelos agentes públicos competentes, na forma da legislação.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DO COMTUR

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR participará da definição das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FUMTUR, bem como acompanhará e fiscalizará sua aplicação, nos limites de suas competências legais.

§ 1° O COMTUR poderá solicitar ao órgão gestor informações, relatórios, demonstrativos e documentos relativos à execução dos recursos do FUMTUR.

§ 2° O órgão gestor deverá apresentar ao COMTUR, no mínimo anualmente, relatório sobre a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.

§ 3° A participação do COMTUR no acompanhamento do FUMTUR não implica atribuição ao Conselho de competência para ordenar despesas, realizar empenhos, efetuar pagamentos ou movimentar recursos financeiros.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 14. A prestação de contas anual do Município será integrada pela prestação de contas do FUMTUR, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Parágrafo único. A prestação de contas do FUMTUR deverá ser mantida em registros próprios e acompanhada, quando exigível, dos relatórios, demonstrativos, documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários e demais documentos relativos ao exercício financeiro.

Art. 15. A execução orçamentária, financeira e patrimonial do FUMTUR ficará sujeita ao controle interno do Município e à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação.

Art. 16. As informações relativas às receitas, despesas, saldo financeiro, projetos e ações financiadas pelo FUMTUR deverão observar as normas de transparência e acesso à informação aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO IX
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 17. O Município manterá Plano Municipal de Turismo como instrumento de planejamento, organização e orientação da Política Municipal de Turismo.

Art. 18. O Plano Municipal de Turismo deverá estabelecer, entre outros elementos:

I – diagnóstico da atividade turística municipal;

II – inventário da oferta turística;

III – análise das potencialidades e limitações do Município;

IV – diretrizes e objetivos;

V – estratégias;

VI – programas;

VII – projetos;

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

VIII – ações prioritárias;

IX – indicadores de acompanhamento e avaliação;

X – mecanismos de monitoramento e revisão.

Art. 19. A elaboração, atualização e revisão do Plano Municipal de Turismo deverão observar metodologia participativa, com a participação do Poder Público, do COMTUR, da iniciativa privada, da cadeia produtiva do turismo e da sociedade civil interessada.

Art. 20. O **Plano Municipal de Turismo será revisado obrigatoriamente a cada 3 (três) anos**, sem prejuízo de atualizações extraordinárias sempre que necessárias em razão de mudanças relevantes no cenário turístico, econômico, social, ambiental, institucional ou orçamentário do Município.

§ 1° A revisão trienal deverá avaliar, no mínimo:

I – o cumprimento das metas e ações estabelecidas no Plano anterior;

II – as ações executadas, em andamento e não executadas;

III – as justificativas para as ações não executadas;

IV – os resultados alcançados;

V – a atualização do diagnóstico turístico;

VI – a atualização do Inventário da Oferta Turística;

VII – as alterações na legislação e nas políticas públicas relacionadas ao turismo;

VIII – as novas oportunidades de desenvolvimento turístico;

IX – as necessidades de adequação das estratégias e projetos;

X – a compatibilidade das ações com a realidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2° A revisão prevista neste artigo deverá observar, quando aplicável, os requisitos da legislação estadual que disciplina os Municípios Turísticos e as orientações da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Art. 21. O Plano Municipal de Turismo e suas revisões constituirão referência para a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR, sem prejuízo da observância dos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento municipal.

CAPÍTULO X
DA COMPATIBILIDADE COM O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 22. A execução das ações e despesas custeadas com recursos do FUMTUR deverá ser compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 23. A criação do FUMTUR não constitui, por si só, autorização para realização de despesas nem gera obrigação de execução financeira em valor determinado.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 1° A execução das despesas do FUMTUR dependerá da existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância das normas legais aplicáveis.

§ 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação.

§ 3° A inclusão de recursos destinados ao FUMTUR nas leis orçamentárias observará a capacidade financeira do Município e as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das vinculações legais específicas.

Art. 24. Quando os recursos destinados ao FUMTUR não estiverem previstos na Lei Orçamentária Anual, sua utilização dependerá da abertura de crédito adicional, na forma da legislação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XI
DA CAPTAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 25. O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, contratos, parcerias e demais instrumentos legalmente admitidos para captação de recursos destinados ao FUMTUR.

Art. 26. A captação de recursos poderá ser realizada junto a:

I – União;

II – Estado de São Paulo;

III – órgãos e entidades públicas;

IV – instituições financeiras;

V – empresas públicas ou privadas;

VI – entidades do Sistema S;

VII – instituições de ensino e pesquisa;

VIII – associações e entidades empresariais;

IX – organizações da sociedade civil;

X – organismos nacionais ou internacionais;

XI – pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apoiar o desenvolvimento turístico.

Art. 27. Os recursos captados para finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente na execução do respectivo objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento jurídico que originou o recurso.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PALMARES PAULISTA

Art. 28. Na definição das prioridades de aplicação dos recursos do FUMTUR deverão ser consideradas as características, potencialidades e necessidades de Palmares Paulista, especialmente:

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

I – o fortalecimento do turismo como instrumento de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda;

II – o fortalecimento do comércio, dos serviços e do empreendedorismo local;

III – o desenvolvimento do turismo rural e de experiências relacionadas às características do Município;

IV – a valorização da cultura, gastronomia, eventos e manifestações locais;

V – a integração entre turismo, desenvolvimento econômico, cultura, meio ambiente, agricultura, esporte, lazer e empreendedorismo;

VI – a criação e estruturação de produtos e roteiros turísticos;

VII – a integração de Palmares Paulista aos roteiros e circuitos turísticos regionais;

VIII – a participação ativa na respectiva Instância de Governança Regional – IGR;

IX – o fortalecimento do Município para sua inserção no Mapa do Turismo Brasileiro;

X – a atualização periódica do Inventário da Oferta Turística;

XI – a execução das ações estabelecidas no Plano Municipal de Turismo;

XII – o fortalecimento do COMTUR e da governança participativa do turismo;

XIII – a qualificação dos empreendedores e profissionais integrantes da cadeia produtiva do turismo.

CAPÍTULO XIII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer procedimentos complementares relativos:

I – à operacionalização do Fundo;

II – à movimentação dos recursos;

III – à elaboração e execução do Plano de Aplicação;

IV – ao acompanhamento dos projetos;

V – à prestação de informações ao COMTUR;

VI – aos procedimentos de captação de recursos;

VII – aos demais aspectos necessários ao funcionamento do FUMTUR.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A criação do FUMTUR não implica criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem aumento automático de despesa de pessoal.

Art. 31. As funções exercidas pelos membros do COMTUR relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do FUMTUR serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 32. Os recursos existentes no FUMTUR na data de encerramento de cada exercício permanecerão vinculados às finalidades estabelecidas nesta Lei, observado o disposto na legislação financeira e orçamentária.

Art. 33. O Poder Executivo adotará, no âmbito de suas competências, as providências administrativas, contábeis e orçamentárias necessárias à implementação do FUMTUR.

Art. 34. As disposições desta Lei deverão ser interpretadas e executadas em consonância com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à política de turismo, ao planejamento público, à contabilidade pública e aos fundos especiais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 05 de novembro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

LEI N° 1614/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Palmares Paulista, e dá outras providências."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Palmares Paulista, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da Cultura.

Art. 2° O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, destinado a assegurar recursos para a implementação, execução e desenvolvimento das políticas públicas de cultura do Município, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° O Fundo Municipal de Cultura observará as disposições desta Lei, da legislação orçamentária municipal, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal n° 14.835, de 4 de abril de 2024, da Lei Federal n° 14.903, de 27 de junho de 2024, e das demais normas aplicáveis às políticas públicas e ao fomento à cultura.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4° O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade financiar programas, projetos, ações e atividades culturais de interesse público, especialmente:

I – Incentivar a produção, criação, formação, circulação e difusão cultural;

II – apoiar artistas, agentes culturais, coletivos, grupos, instituições, espaços e iniciativas culturais;

III – promover o acesso da população aos bens e serviços culturais;

IV – valorizar e preservar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V – apoiar manifestações culturais tradicionais e populares;

VI – fomentar as diversas linguagens e áreas culturais;

VII – promover ações de formação, capacitação e qualificação de agentes culturais;

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

VIII – apoiar eventos, festivais, exposições, apresentações, oficinas, cursos e demais atividades culturais;

IX – incentivar ações culturais em áreas urbanas e rurais do Município;

X – promover a democratização e a descentralização do acesso às políticas culturais;

XI – apoiar programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município;

XII – financiar outras ações compatíveis com as políticas públicas municipais de cultura.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município;

II – créditos adicionais destinados ao Fundo;

III – transferências de recursos da União e do Estado de São Paulo;

IV – recursos provenientes de fundos nacional e estadual de cultura;

V – recursos recebidos por meio de transferências fundo a fundo;

VI – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

VII – doações, legados, contribuições e outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IX – recursos provenientes de devolução de valores não utilizados ou de eventuais saldos decorrentes da execução de projetos culturais;

X – recursos provenientes de multas, indenizações ou outras receitas legalmente destinadas à área cultural;

XI – receitas provenientes de eventos, atividades ou serviços culturais promovidos pelo Município, quando legalmente destinadas ao Fundo;

XII – outras receitas que legalmente lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente em ações relacionadas às políticas públicas de cultura, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6° A gestão do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo órgão municipal responsável pela gestão da Cultura, cabendo a execução

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

orçamentária, financeira e contábil aos órgãos competentes da Administração Municipal, observadas as atribuições estabelecidas nesta Lei e na legislação municipal.

Art. 7° Compete ao órgão gestor da Cultura:

I – elaborar a programação anual de aplicação dos recursos do Fundo;

II – executar as ações financiadas pelo Fundo;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e ações apoiados;

IV – elaborar relatórios de execução e prestação de contas;

V – manter os registros contábeis e financeiros do Fundo;

VI – adotar as providências necessárias para o recebimento e a aplicação dos recursos;

VII – propor ao Conselho Municipal de Política Cultural as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;

VIII – praticar os demais atos necessários à administração do Fundo.

Art. 8° A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observará a legislação financeira, orçamentária e contábil aplicável ao Município.

Art. 9° Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural, observadas suas competências legais, participará da definição das diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – apreciar e aprovar as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do Fundo;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

III – manifestar-se sobre a programação anual de aplicação dos recursos;

IV – acompanhar a execução das políticas públicas financiadas pelo Fundo;

V – apreciar os relatórios de execução e prestação de contas, na forma da legislação;

VI – propor prioridades para aplicação dos recursos, de acordo com o Plano Municipal de Cultura e as deliberações das Conferências Municipais de Cultura.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Política Cultural deverá observar as competências previstas na legislação que o instituir, no Sistema Municipal de Cultura e na legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de:

I – editais e chamadas públicas;

II – prêmios;

III – bolsas;

IV – fomento a projetos culturais;

V – apoio a agentes, grupos, coletivos, espaços e iniciativas culturais;

VI – contratação de serviços e aquisição de bens necessários à execução das políticas públicas de cultura, observada a legislação aplicável às contratações públicas, quando não se tratar de instrumento submetido ao regime próprio de fomento à cultura;

VII – realização e apoio a eventos, festivais, exposições, oficinas, cursos e apresentações;

VIII – ações de preservação e valorização do patrimônio cultural;

IX – ações de formação e capacitação cultural;

X – outras modalidades de fomento previstas na legislação.

Art. 13. A aplicação dos recursos deverá observar as diretrizes, objetivos, metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura e as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, quando aplicável.

Art. 14. A seleção de projetos, agentes, grupos, coletivos, espaços ou iniciativas culturais para recebimento de recursos do Fundo deverá observar critérios públicos, objetivos e previamente estabelecidos no respectivo instrumento de seleção.

Art. 15. A concessão de recursos, a seleção dos beneficiários, a celebração dos instrumentos de fomento, sua execução, monitoramento, prestação de informações e prestação de contas observarão a Lei Federal n° 14.903, de 27 de junho de 2024, a legislação específica aplicável à origem dos recursos, esta Lei e sua regulamentação.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 16. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento geral do Município, observadas as normas estabelecidas na legislação orçamentária.

Art. 17. A contabilidade do Fundo será realizada de forma a evidenciar sua situação financeira, orçamentária e patrimonial, permitindo o acompanhamento e o controle de suas receitas e despesas.

Art. 18. O saldo financeiro positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado às finalidades do Fundo, observada a legislação aplicável.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-000
CNPJ - 45.126.992/0001-36

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 19. A execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e interesse público.

Art. 20. As informações relativas às receitas e despesas do Fundo, aos projetos apoiados, aos beneficiários, aos valores concedidos, aos instrumentos de fomento celebrados e aos resultados alcançados deverão ser divulgadas nos meios oficiais de transparência do Município, na forma da legislação, ressalvadas as informações protegidas por lei.

Art. 21. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Fundo será exercida pelos órgãos de controle competentes, na forma da legislação.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para finalidade estranha às políticas públicas de cultura.

Art. 23. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas que não estejam previstas na legislação orçamentária ou que não guardem relação com suas finalidades.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 25. O Fundo Municipal de Cultura deverá ser compatibilizado com o Sistema Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 26. A criação do Fundo Municipal de Cultura não implica criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem aumento automático de despesa permanente, sendo sua gestão realizada mediante a estrutura administrativa, os recursos humanos e os recursos materiais existentes no Município, sem prejuízo das dotações necessárias à execução das políticas culturais financiadas pelo Fundo.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 05 de novembro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070.16.01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO Nº 70/2026

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Papel Sulfite A4 para diversos Departamentos do Município de Palmares Paulista - SP, de forma parcelada, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 meses.

EMPRESA DETENTORA:

Empresa LIRA CORPORATIVA COMERCIO LTDA, Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.603.996/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 204.376.169.116, com sede administrativa estabelecida na Avenida 17, nº. 350 – Centro - CEP: 14.780-290, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por sua proprietária, a Sra. LILIAN MARINO AMARAL LOPES, com referência ao item adjudicado, no valor total de R$ 79.467,85 (Setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

CERTIDÃO.

Certifico e dou fé que o presente resumo de termo de contrato foi publicado, na data supra, por afixação, na sede da Prefeitura do Município, no lugar público de costume.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade-Diretor do Departamento de Governo

.....

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071.17.01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO Nº 71/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Oxigênio Gasoso Medicinal (com fornecimento de cilindros em regime de comodato), destinado a atender o Departamento de Saúde do Município de Palmares Paulista - SP de forma parcelada, pelo período de 12 meses, conforme descrito no Termo de Referência.

Data da Realização: 28 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 meses.

EMPRESA DETENTORA:

Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0062-30 e Inscrição Estadual nº 209.469.875.110, com sede administrativa estabelecida na rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71 quadra PI2 - Industrial, CEP: 17.034-290, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Representante Legal, o Sr. ANDRÉ ARMSTRONG NUNES, com referência aos itens adjudicados, no valor total de R$ R$ 170.932,00(cento e setenta mil, novecentos e trinta e dois reais).

MUNÍCIPIO DE PALMARES PAULISTA, em 04 de novembro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

CERTIDÃO.

Certifico e dou fé que o presente resumo de termo de contrato foi publicado, na data supra, por afixação, na sede da Prefeitura do Município, no lugar público de costume.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade-Diretora do Departamento de Governo

.....

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68.15.01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO Nº 68/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pela Remume (relação municipal de medicamentos) e Extra-Remume, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmares Paulista – SP, com fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 meses, pelo período de 12 meses.

Data da realização: 21 de outubro de 2026.

Vigência: 12 meses

EMPRESA DETENTORA:

Empresa DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.824.625/0001-70 e Inscrição Estadual nº 210.072.497.114, com sede administrativa estabelecida na Praça Barão do Rio Branco nº.159, Bairro: Centro, CEP: 14.700-129, na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com referência aos itens adjudicados, no valor total de R$ 23.200,00(vinte e três mil e duzentos reais).

MUNÍCIPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de outubro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO -Prefeito Municipal

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68.15.02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO Nº 68/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pela Remume (relação municipal de medicamentos) e Extra-Remume, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmares Paulista – SP, com fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 meses, pelo período de 12 meses.

Data da realização: 21 de outubro de 2026.

Vigência: 12 meses.

EMPRESA DETENTORA:

Empresa ESSÊNCIA SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.336.532/0001-22 e Inscrição Estadual nº 91171782-40, com sede administrativa estabelecida na Rua Caboclinho

do Brejo, nº 16 – Bairro: Jardim Interlagos, CEP: 86.710-135, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, com referência ao item adjudicado, no valor total de R$ 172,00(cento e setenta e dois reais).

MUNÍCIPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de outubro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO -Prefeito Municipal

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68.15.03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 41/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pela Remume (relação municipal de medicamentos) e Extra-Remume, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmares Paulista – SP, com fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 meses, pelo período de 12 meses.

Data da realização: 21 de outubro de 2026.

Vigência: 12 meses.

EMPRESA DETENTORA:

Empresa JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.940.274/0001-30 e Inscrição Estadual nº 415.091.915.117, com sede administrativa estabelecida na Rua Joaquim Silveira Filho, nº 37 - Parque Residencial Itamaraty -CEP: 13.617-513, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, com referência ao item adjudicado, no valor total de R$ 12.750,00(doze mil, setecentos e cinquenta reais).

MUNÍCIPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de outubro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO -Prefeito Municipal

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68.15.04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO Nº 68/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pela Remume (relação municipal de medicamentos) e Extra-Remume, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmares Paulista – SP, com fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 meses, pelo período de 12 meses.

Data da realização: 21 de outubro de 2026.

Vigência: 12 meses**.**

EMPRESA DETENTORA:

Empresa PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.504.853/0001-75 e Inscrição Estadual nº 304.059.322.116, com sede administrativa estabelecida Avenida Carlos Barozzi nº 713 – Bairro: Brasilândia -CEP: 15.606-178, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com referência aos itens adjudicados, no valor total de R$ 38.315,50(trinta e oito mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).

MUNÍCIPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de outubro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO -Prefeito Municipal

.....